



NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 01/2025

PROCESSO SEI Nº 0050500102.001125/2024-59

RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE STPP/RMR – 2025

Recife, 2 de janeiro de 2025.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. SOLICITAÇÃO DO CSTM.....	3
3. RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA DO STPP/RMR - 2025	4
4. CONTEXTO LEGAL E REGULAMENTAR	5
5. PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA ARPE.....	7
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica apresenta as análises realizadas pela ARPE sobre o processo de **Recomposição Tarifária de 2025 do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR)**, pautadas no **Estudo Técnico para Subsidiar o CSTM na Recomposição Tarifária - 2025**, datado de 23 de dezembro de 2024, elaborado pelo Grande Recife - Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM), que também consta no **Processo SEI nº 0050500102.001125/2024-59**, de 11 de dezembro de 2024.

2. SOLICITAÇÃO DO CSTM

O Processo Tarifário de 2025 teve início com a **1ª Convocação dos conselheiros para participação na 42ª Reunião Extraordinária do CSTM (Conselho Superior de Transporte Metropolitano)** a ser realizada em 30 de dezembro de 2024 pelo Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, por meio do **Ofício Circular nº 006/2024/CSTM**, de 11 de dezembro de 2024, enviado à Arpe por e-mail em 13 de dezembro de 2024.

A pauta da reunião foi informada no **Ofício Circular nº 007/2024/CSTM**, de 26 de dezembro de 2024, emitido em **2ª Convocação à 42ª Reunião Ordinária do CSTM**, na qual consta “4. Definição da Tarifa Pública e aspectos inerentes”. Nessa ocasião foi inserido no processo o **Estudo Técnico para Subsidiar o CSTM na Recomposição Tarifária – 2025**, de 23 de dezembro de 2024, contendo a **Planilha Tarifária 2025**, elaborado pela Gerência de Contratos de Concessão. O referido Estudo Técnico também foi encaminhado à Arpe pelo Ofício Nº 2568/2024, de 27 de dezembro de 2024, integrando o Processo SEI nº 0050500041.003013/2024-02, de 27 de dezembro de 2024.

O CSTM, por meio da **Resolução Nº 006/2024**, com base na proposição do CTM, aprovou na 42ª Reunião Ordinária o realinhamento tarifário equivalente a 4,29% (quatro pontos percentuais e vinte e nove décimos por cento) para compensar os efeitos da inflação do período compreendido de janeiro de 2024 a novembro de 2024, incidente sobre o Bilhete Único (antigo Anel A); e o realinhamento tarifário equivalente a 7,63% (sete pontos percentuais e sessenta e três décimos por cento) para compensar os efeitos da inflação do período compreendido março de 2023 a novembro de 2024, incidente sobre o Anel “G”, bem como, nas Tarifas dos Serviços Opcional e Especial, decisão que entrará em vigor a partir da **zero hora do dia 05 de janeiro de 2025**.

No item V da Resolução CSTM nº 006/2024, encontra-se formalizada a demanda do CSTM para a ARPE, conforme a seguir transcrito.

V – Determinar ao CTM que seja encaminhado expediente à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, nos termos do artigo 3º, § 1º, V da Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003, solicitando cálculo para arredondamento dos valores a serem cobrados para os serviços relacionados no ANEXO I, bem como homologação desses valores. (grifou-se)

No Anexo I da referida **Resolução CSTM nº 006/2024** estão registradas as alterações tarifárias com a aplicação dos percentuais decorrentes da decisão do Conselho Superior de Transporte Metropolitano, bem como a participação da demanda no serviço convencional, a tarifa média calculada da seguinte forma:

TARIFAS SERVIÇO CONVENCIONAL

ANEL TARIFÁRIO	TARIFA 2024	TARIFA 2025	PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA (%)
Bilhete Único (Antigo Anel A)	4,1080	4,2842	99,28%
G	2,6962	2,9019	0,72%
TARIFA MÉDIA	4,0923	4,2742	--
REAJUSTE MÉDIO	4,44%		

TARIFA DOS SERVIÇOS OPCIONAL E ESPECIAL

SERVIÇO OPCIONAL E ESPECIAL	TARIFA ATUAL	TARIFA CALCULADA
041 - SETÚBAL (OPCIONAL)	R\$ 5,1369	R\$ 5,5288
064 - PIEDADE (OPCIONAL)	R\$ 7,7050	R\$ 8,2929
072 - CANDEIAS (OPCIONAL)	R\$ 7,7050	R\$ 8,2929
160 - GAIBU / BARRA DE JANGADA - VIA PAIVA (OPCIONAL)	R\$ 7,7050	R\$ 8,2929
191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR)	R\$ 13,7176	R\$ 14,7643
195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL)	R\$ 20,0326	R\$ 21,5611
214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL)	R\$ 7,7050	R\$ 8,2929
224 - UR-11 / JORDÃO (OPCIONAL)	R\$ 7,7050	R\$ 8,2929
229 - MARCOS FREIRE (OPCIONAL)	R\$ 7,7050	R\$ 8,2929
342 - CURADOS (OPCIONAL)	R\$ 7,7050	R\$ 8,2929

3. RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA DO STPP/RMR - 2025

O Estudo Técnico elaborado pela Gerência de Contratos de Concessão do CTM demonstrou que a revisão dos custos, conforme metodologia adotada, considerando-se os efeitos da queda de demanda de passageiros pagantes em conjunto com o aumento dos serviços ofertados, resultou em aumento tarifário muito superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do período.

De acordo com os estudos do CTM a tarifa técnica calculada para 2024 deveria ser recomposta no percentual de 46,09%, na hipótese do repasse integral dos custos aos usuários do sistema, conforme a seguir.

ANEL	TARIFA 2024	TARIFA 2025
ANEL A	R\$ 4,1080	R\$ 6,0014
ANEL G	R\$ 2,6962	R\$ 3,9389
041 - SETÚBAL (OPCIONAL)	R\$ 5,1369	R\$ 7,5045
064 - PIEDADE (OPCIONAL)	R\$ 7,7050	R\$ 11,2562
072 - CANDEIAS (OPCIONAL)	R\$ 7,7050	R\$ 11,2562
160 - GAIBU / BARRA DE JANGADA - VIA PAIVA (OPCIONAL)	R\$ 7,7050	R\$ 11,2562
191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR)	R\$ 13,7176	R\$ 20,0400
195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL)	R\$ 20,0326	R\$ 29,2656
214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL)	R\$ 7,7050	R\$ 11,2562
224 - UR-11 / JORDÃO (OPCIONAL)	R\$ 7,7050	R\$ 11,2562
229 - MARCOS FREIRE (OPCIONAL)	R\$ 7,7050	R\$ 11,2562
342 - CURADOS (OPCIONAL)	R\$ 7,7050	R\$ 11,2562

O Estudo Tarifário menciona que o Governo do Estado propõe o reajuste tarifário, limitando o repasse dos custos à inflação apurada da seguinte forma:

- para a tarifa do Bilhete Único (antigo Anel A), aplicação do IPCA acumulado do **período de janeiro/2024 a novembro/2024** (4,29%); e
- para o Anel G e as linhas dos serviços opcional e especial, o valor do IPCA acumulado do **período de março/2023 a novembro/2024** (7,63%).

4. CONTEXTO LEGAL E REGULAMENTAR

A Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), criada em janeiro de 2000 pela Lei nº 11.742, tem as suas atribuições, objetivos e competências atualmente definidos na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial a Lei nº 13.461, de 09 de junho de 2008. Tais instrumentos legais estabelecem a regulação dos sistemas de transporte público de passageiros dentre as competências da ARPE.

A Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007 criou o Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) e autorizou a criação do Consórcio de

Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM), nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Assim, conforme determinam os artigos 2º e 3º da Lei nº 13.235/2007, a regulação tarifária dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR passou a ser exercida pelo CSTM, funcionando no âmbito da ARPE e tendo como competências fixação, reajuste ou revisão das tarifas a serem cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR).

A Lei Estadual nº 13.461, de 09 de junho de 2008, inseriu o CSTM na estrutura organizacional da ARPE, porém definiu o Diretor Presidente da Agência como um dos seus membros (§ 1º do inc. IX do art. 13-A). Em seguida, pelo Decreto Estadual nº 32.297, de 05 de setembro de 2008, foi consolidada a instalação do Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM), transferindo-lhe as competências da extinta EMTU.

Posteriormente, pela Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 15.190, de 12 de dezembro de 2013, o STPP/RMR foi reorganizado e disciplinado, reafirmando o CSTM como regulador econômico-tarifário do Sistema, conforme transcrito a seguir.

Art. 8º Compete ao CSTM, considerados dotações orçamentárias dos entes consorciados em favor do CTM e eventuais subsídios tarifários instituídos por quaisquer dos entes consorciados, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fixar, a partir de proposta do CTM fundada nos custos e no número estimado de usuários pagantes do STPP/RMR pagantes, as tarifas a serem cobradas. (NR)

Parágrafo único. Os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários devem custear e suportar, já consideradas dotações orçamentárias e subsídios tarifários referidos no caput, as seguintes despesas: (NR)

I - remuneração dos concessionários e/ou permissionários;

II - manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;

III - despesas com o gerenciamento da bilhetagem eletrônica;

IV - Gerenciamento das receitas e pagamentos comuns aos sistemas descritos no art. 5º;

V- gestão do STPP, desde que não suportada tal despesa por dotações orçamentárias de quaisquer dos entes consorciados e que a conta garantia de tarifas apresente saldo positivo superior ao valor do subsídio tarifário previsto ou efetivamente destinado para o exercício de 2014, reajustado anualmente pelo IPCA; (NR)

VI - gestão dos Terminais de Integração do SEI, mini terminais, estações e paradas, desde que não suportadas tais despesas por dotações orçamentárias de quaisquer dos entes consorciados e que a conta garantia de tarifas apresente saldo positivo superior ao valor do subsídio tarifário previsto ou efetivamente destinado para o exercício de 2014, reajustado anualmente pelo IPCA; (NR)

VII - gratuidades e abatimentos.

Já o **Regulamento do STPP/RMR**, elaborado pelo CTM, no Capítulo VII - Da Política e Estrutura Tarifária, indica a participação da ARPE, nos seguintes termos:

Art. 60. As tarifas cobradas aos usuários para a utilização dos serviços do STPP/RMR são definidas pelo Conselho Superior de Transporte metropolitano – CSTM e homologadas pela ARPE, com base em proposta elaborada pelo CTM, em função dos custos do STPP/RMR e do número de passageiros pagantes, conforme o disposto neste Regulamento, no Manual de Operação do STPP/RMR e em normas complementares específicas sobre o assunto. (sem grifos no original)

No Capítulo XI – Tarifação, do **Manual de Operações do CTM**, verificam-se as seguintes orientações para os procedimentos tarifários previstos:

2- As tarifas pagas pelos usuários do STPP/RMR, como remuneração pelos serviços oferecidos, são determinadas a partir de Estudo Técnico apresentado pelo CTM ao Conselho Superior de Transporte metropolitano – CSTM e, após sua aprovação, são enviadas à Agência de Regulação de Pernambuco para serem homologadas.

5. PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA ARPE

Realizou-se a análise da Recomposição da Tarifa Média do STPP/RMR para 2025 que se propõe a melhorar o equilíbrio entre as necessidades de custeio do sistema e a tarifa pública praticada conforme apresenta o **Estudo Técnico Para Subsidiar o CSTM na Recomposição Tarifária**, elaborado pelo CTM, cuja proposta foi aprovada pela Resolução CSTM nº 006/2024.

Cabe registrar que o último processo tarifário do STPP/RMR teve vigência a partir de 03 de março de 2024 e foi **decorrente da instituição do Bilhete Único e da extinção do Anel Tarifário A e B**, que resultou em recomposição da Tarifa Média Exata do Serviço Convencional no percentual negativo de **-2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)**, considerando a Tarifa Média

de Referência de **R\$ 4,0923**, conforme Resolução CSTM nº 001/2024, de 26 de fevereiro de 2024; Resolução ARPE nº 253, 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de março de 2024; e Resolução CSTM nº 002/2024, de 1º de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 2 de março de 2024, conforme Processo SEI nº 0011100014.000223/2024-18.

Contudo, vale ainda registrar que nesse último processo tarifário, embora tenha havido alteração da Tarifa Média de Referência decorrente da extinção dos Anéis B e C, foram mantidas inalteradas as tarifas definidas e homologadas para o STPP/RMR por meio da **Resolução ARPE nº 207, de 11 de fevereiro de 2022**.

É importante ressaltar que não há explícita previsão legal ou regulamentar para realização de análise técnica desta Agência sobre os estudos elaborados no âmbito dos processos tarifários do STPP/RMR, competindo-lhe, conforme o Regulamento, proceder à homologação dos valores tarifários **decorrentes da decisão do CSTM**, devidamente registrada em Resolução.

Assim, para atender à Resolução CSTM nº 006/2024 foram realizados pela Arpe os seguintes procedimentos:

- a) adoção do percentual de Participação de Passageiro Equivalente (PPE) de 2025 apresentado no Estudo Técnico do CTM;
- b) adoção do percentual de reajuste tarifário aprovado pelo CSTM na Resolução CSTM nº 006/2024;
- c) aplicação do percentual (PPE-2025) para atualização da Tarifa Média Exata do Serviço Convencional;
- d) aplicação do percentual de reajuste às tarifas exatas de cada Anel, Serviços Especial e Opcional registradas no último processo tarifário, no caso os da Resolução Arpe nº 207/2022;
- e) arredondamento das tarifas reajustadas para numeral monetário múltiplo de 5 (cinco) centavos, considerando a suspensão da emissão da moeda de 1 (um) centavo, e mantendo-se o que convencionalmente vem sendo praticado nos reajustes do STPP/RMR.

5.1. REALINHAMENTO TARIFÁRIO

No Realinhamento Tarifário aprovado pela Resolução CSTM nº 006/2024 o percentual de 4,29% foi aplicado no valor da tarifa do Bilhete Único (antigo Anel A), referente ao IPCA acumulado do período de janeiro/2024 a novembro/2024; e aplicação do percentual de 7,63% nas tarifas do Anel G e das linhas dos Serviços Opcional e Especial, referente ao valor do IPCA acumulado de março/2023 a

novembro/2024. Pode-se observar no Quadro 1 o cálculo da variação do IPCA para os períodos definidos.

Quadro 1 – Cálculo da Variação Acumulada IPCA por Número Índice

Serviço Convencional (Bilhete Único)		Anel G e Serviços Opcional e Especial	
Período	Número índice IPCA	Período	Número índice IPCA
janeiro/2024	6773,27	março/2023	6563,07
novembro/2024	7063,77	novembro/2024	7063,77
Variação acumulada	4,29%	Variação acumulada	7,63%

5.2. TARIFAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL

Verificou-se que foram alterados para 2025 os percentuais referentes à **Participação de Passageiro Equivalente (PPE) por Anel**, conforme Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Participação de Passageiro Equivalente 2025

ANEL	PPE 2025 (%)
Bilhete Único (Antigo Anel A)	99,28%
G	0,72%

Tendo em vista a alteração desses percentuais do PPE por Anel calculou-se a Tarifa Média Exata de Referência para 2025 no valor de **R\$ 4,2163**. Assim, considerando a decisão de instituir o **Bilhete Único**, no valor do Antigo Anel A, de R\$ 4,1080, e de extinguir os Anéis Tarifários B e C, obteve-se novo valor da Tarifa Média Exata de Referência de **R\$ 4,0923**, conforme demonstrado no Quadro 3 a seguir.

Quadro 3 – Tarifa Recompsta por Anel com Arredondamento 2025 - ARPE

ANEL	PPE 2024 (%)	TARIFA ATUAL (R\$)	TARIFA EXATA DE REFERÊNCIA (R\$)	PPE 2025 (%)	REAJUSTE POR ANEL (%)	TARIFA EXATA RECOMPOSTA DE REFERÊNCIA (R\$)
Bilhete Único	98,89%	4,10	4,1080	99,28%	4,29%	4,2842
G	1,11%	2,70	2,6962	0,72%	7,63%	2,9019
TARIFA MÉDIA EXATA (R\$)			4,0923	-	-	4,2742

Desse modo, a Recomposição da Tarifa Média do Serviço Convencional resultou no **percentual de 4,44%**, conforme demonstrado no Quadro 4 a seguir.

Quadro 4 – Recomposição da Tarifa Média Serviço Convencional – 2025

TARIFA MÉDIA EXATA DE REFERÊNCIA (R\$)	TARIFA MÉDIA EXATA RECOMPOSTA (R\$)	RECOMPOSIÇÃO RESULTANTE (%)
4,0923	4,2742	4,44%

Ressalta-se que a tarifa exata para cada anel tarifário (Bilhete Único e Anel G) deverá ser referência para o próximo procedimento tarifário, visando, continuamente, compensar os efeitos dos arredondamentos.

5.3. TARIFAS DOS SERVIÇOS OPCIONAL E ESPECIAL

Tendo em vista a aplicação do índice de reajuste nas tarifas dos serviços opcional e especial, obteve-se os valores das tarifas exatas para 2025 apresentados no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 – Recomposição das Tarifas dos Serviços Opcional e Especial – 2025

SERVIÇO OPCIONAL E ESPECIAL	TARIFA EXATA DE REFERÊNCIA (R\$)	TARIFA ATUAL (R\$)	TARIFA CALCULADA 2025	
			EXATA (R\$)	ARREDONDADA (R\$)
041 - SETÚBAL (OPCIONAL)	5,1369	5,15	5,5288	5,55
064 - PIEDADE (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
072 - CANDEIAS (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
160 - GAIBU / BARRA DE JANGADA - VIA PAIVA (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR)	13,7176	13,70	14,7643	14,80
195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL)	20,0326	20,05	21,5611	21,60
214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
224 - UR-11 / JORDÃO (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
229 - MARCOS FREIRE (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
342 - CURADOS (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento à legislação e normativos pertinentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), observou-se que a decisão do Conselho Superior de Transportes Metropolitanos (CSTM), registrada na Resolução nº 006/2024, a recomposição da Tarifa Média Exata do Serviço Convencional resultou no percentual médio equivalente a **4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)**, considerando a Tarifa Média Recomposta de Referência para 2025 de **R\$ 4,2742** (v. Quadro 4), decorrente da aplicação dos seguintes percentuais de realinhamento:

- a) de **4,29%** (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) incidente sobre o **Bilhete Único (antigo Anel A)**, equivalente aos efeitos da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) no período de **1º de janeiro de 2024 a 30 de novembro de 2024**; e
- b) de **7,63%** (sete inteiros e sessenta e três décimos por cento) incidente sobre o **Anel G**, bem como nas **Tarifas dos Serviços Opcional e Especial**, equivalente aos efeitos da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) no período de **1º de março de 2023 a 30 de novembro de 2024**.

Assim, diante da referida decisão do CSTM foram obtidas as seguintes tarifas do Serviço Convencional e no Serviço Opcional e Especial.

Serviço Convencional

ANEL	TARIFA ATUAL (R\$)		TARIFA RECOMPOSTA (R\$)	
	REFERÊNCIA	ARREDONDADA	EXATA	ARREDONDADA
Bilhete Único	4,1080	4,10	4,2842	4,30
G	2,6962	2,70	2,9019	2,90

Serviço Opcional e Especial

SERVIÇO OPCIONAL E ESPECIAL	TARIFA ATUAL (Até 04/01/2025)		TARIFA RECOMPOSTA (A partir de 05/01/2025)	
	EXATA (R\$)	ARREDONDADA (R\$)	EXATA (R\$)	ARREDONDADA (R\$)
041 - SETÚBAL (OPCIONAL)	5,1369	5,15	5,5288	5,55
064 - PIEDADE (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
072 - CANDEIAS (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
160 - GAIBU / BARRA DE JANGADA - VIA PAIVA (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR)	13,7176	13,70	14,7643	14,80
195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL)	20,0326	20,05	21,5611	21,60
214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
224 - UR-11 / JORDÃO (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
229 - MARCOS FREIRE (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
342 - CURADOS (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30

Recife, 2 de janeiro de 2025.

Sheila Messias da Silva
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Amanda de Araújo Farias
Analista de Regulação, Matrícula 341-7

Ciente e de acordo.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Diretora de Regulação Econômico-Financeira em exercício